

Disposições preliminares da Lei de Licitações e Contratos

Descrição

Ouçã a explicação!

A **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, chamada de **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, substitui as normas que antes regiam o processo licitatório no Brasil, como a **Lei nº 8.666/93**, a **Lei do Pregão (10.520/02)** e o **Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11)**. Essa lei traz inovações e alterações com o objetivo de modernizar e promover maior eficiência, transparência e segurança nas contratações realizadas pela Administração Pública.

Artigo 1º – Aplicação das Normas

O artigo inicial traz o escopo e o campo de aplicação da lei, como segue:

Normas Gerais: A lei abrange as Administrações Públicas direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Inclui órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário que desempenhem funções administrativas, além de outras entidades controladas diretamente ou indiretamente.

Exclusões:

- Empresas públicas e sociedades de economia mista são regidas pela **Lei nº 13.303/2016** (Lei das Estatais), salvo o disposto no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

Peculiaridades:

- Repartições sediadas no exterior devem obedecer regras específicas e os princípios básicos da lei, conforme regulamentação ministerial.

Recursos de Organismos Estrangeiros:

- Contratações financiadas por recursos oriundos de organismos internacionais ou agências oficiais de cooperação devem observar condições previstas nos acordos, desde que não conflitem com a Constituição.

Gestão das Reservas Internacionais:

- O Banco Central terá regulamentação própria para operações relativas às reservas internacionais.

1.

Artigo 2º – Objeto de Aplicação

O artigo especifica os tipos de contratações abarcados pela lei:

1. Principais objetos:

- Alienação/Concessão de direitos reais de uso
- Compras (incluindo por encomenda)
- Locação
- Concessão e permissão de uso de bens públicos
- Prestação de serviços (inclusive técnico-profissionais)
- Obras e serviços de arquitetura e engenharia
- Contratações de tecnologia da informação.

Aqui, o âmbito de aplicação é ampliado para várias modalidades de contratações e define-se um foco em áreas estratégicas, como obras e serviços de TI.

Artigo 3º – Exclusões do Regime

O artigo delimita o que não está sujeito à nova lei:

1. Contratos excluídos:

- Operações de crédito e gestão da dívida pública.
- Contratações que estejam cobertas por normas próprias específicas.

Essa cláusula define claramente que não são todas as hipóteses de contratos que estão subordinadas à Lei nº 14.133/2021, destacando exceções importantes.

Artigo 4º – Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006

O artigo assegura condições especiais para micro e pequenas empresas nas licitações:

1. Disposições aplicáveis:

- Respeito ao disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que favorecem microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs).

2. Limites:

- Não se aplica a licitações com valor superior ao limite para enquadramento como ME ou EPP.
- Para contratos de longo prazo (mais de 1 ano), considera-se o valor anual.

3. Garantias:

- Benefícios aplicáveis apenas quando a ME/EPP não ultrapassar a receita bruta máxima permitida.

Esse artigo demonstra a intenção legislativa de fomentar a participação de pequenas empresas nas licitações públicas.

Artigo 5º – Princípios Aplicáveis

O artigo define os princípios que devem nortear as contratações públicas:

1. Princípios Fundamentais:

- Legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, segregação de funções, motivação, transparência, economicidade, dentre outros.

2. Novidade:

- Traz o desenvolvimento nacional sustentável e ampliação da competitividade entre os princípios orientadores das contratações.

Esse artigo destaca o comprometimento com práticas éticas, eficazes e justas, promovendo segurança jurídica e inovação na gestão pública.

Artigo 7º – Gestão por Competências

Regula a designação de agentes públicos para a execução da lei:

1. Requisitos para designação:

- Servidores efetivos ou empregados públicos.
- Formação ou qualificação específica compatível.
- Isenção de vínculo com licitantes ou contratados.

2. Segregação de funções:

- Um mesmo agente não pode desempenhar simultaneamente funções propensas a fraudes ou erros, reduzindo riscos de irregularidades.

Essa seção reforça a segurança nas operações e a importância da capacitação técnica.

Artigo 8º – Atuação dos Agentes de Contratação

Define quem será responsável pela condução das licitações:

1. Agente de contratação:

- Pessoa designada para organizar e conduzir o processo até a homologação.
- Deve ser servidor efetivo ou empregado público.

2. Equipe de apoio:

- Auxilia o agente nas atividades internas, com responsabilidade individual.

3. Casos excepcionais:

- Para licitações de bens ou serviços especiais, admite-se a contratação de profissionais ou empresas especializadas.

Essa estruturação confere agilidade e eficácia ao processo.

Artigo 9º – Vedações ao Agente Público

Normas destinadas a evitar favorecimentos e conflitos de interesse:

1. Ações proibidas:

- Restrições ao caráter competitivo, tratamento diferenciado a empresas ou resistência injustificada ao andamento do certame.

2. Conflitos de interesse:

- O agente público ou terceiros que colaborarem na contratação não podem participar direta ou indiretamente do certame.

Essas vedações buscam coibir práticas ilegais e assegurar isenção nas decisões.

Artigo 10 – Defesa Jurídica dos Agentes Públicos

Estabelece a responsabilidade da advocacia pública na defesa dos agentes públicos:

1. Garantia:

- Caso o agente público tenha agido conforme parecer jurídico, estará protegido judicialmente pela advocacia pública.

2. Exceções:

- Não se aplica se houver comprovação de ato ilícito doloso.

3. Continuidade:

- A defesa se estende mesmo após a saída do cargo.

Essa norma reforça a proteção dos agentes que agem de boa-fé e conforme os preceitos legais.

Data de criação

03/14/2025

Autor

admin